



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.643

Projeto de Lei n° 117/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece os Povos de Terreiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, os Povos de Terreiro, suas práticas religiosas, saberes, expressões orais e rituais, festas, musicas, formas de organização comunitária, espaços sagrados e demais manifestações culturais tradicionais vinculadas às religiões de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se Povos de Terreiro os grupos e comunidades organizadas em torno de tradições religiosas afro-brasileiras, como o Candomblé, a Umbanda, a Jurema Sagrada, o Batuque, o Xambá e outras expressões afro-indígenas, com práticas reconhecidas por sua ancestralidade, religiosidade e papel sociocultural.

Art. 3° O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes medidas:

I – Inscrição dos Povos de Terreiro no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

II – Elaboração e implementação de políticas públicas específicas para salvaguarda, valorização e proteção das tradições dos Povos de Terreiro;

III – Promoção de campanhas de valorização e combate à intolerância religiosa, com foco na diversidade cultural e na liberdade de crença;

IV – Apoio à realização de eventos, estudos, seminários e publicações que fortaleçam o reconhecimento dos Povos de Terreiro como agentes históricos e culturais do município.

Art. 4° O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades representativas dos Povos de Terreiro, universidades, centros de pesquisa, instituições culturais e órgãos estaduais e federais, com vista à promoção das ações previstas nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.643	013	RCP

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.643

Projeto de Lei nº 117/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes dos Povos de Terreiro, para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas específicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de julho de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6.643	014	Rep



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.643

Projeto de Lei nº 117/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira
Reconhece os Povos de Terreiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, os Povos de Terreiro, suas práticas religiosas, saberes, expressões orais e rituais, festas, músicas, formas de organização comunitária, espaços sagrados e demais manifestações culturais tradicionais vinculadas às religiões de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Povos de Terreiro os grupos e comunidades organizadas em torno de tradições religiosas afro-brasileiras, como o Candomblé, a Umbanda, a Jurema Sagrada, o Batuque, o Xambá e outras expressões afro-indígenas, com práticas reconhecidas por sua ancestralidade, religiosidade e papel sociocultural.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes medidas:

- I – Inscrição dos Povos de Terreiro no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;
- II – Elaboração e implementação de políticas públicas específicas para salvaguarda, valorização e proteção das tradições dos Povos de Terreiro;
- III – Promoção de campanhas de valorização e combate à intolerância religiosa, com foco na diversidade cultural e na liberdade de crença;
- IV – Apoio à realização de eventos, estudos, seminários e publicações que fortaleçam o reconhecimento dos Povos de Terreiro como agentes históricos e culturais do município.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades representativas dos Povos de Terreiro, universidades, centros de pesquisa, instituições culturais e órgãos estaduais e federais, com vista à promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes dos Povos de Terreiro, para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas específicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de julho de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

